PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 4.254 DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o programa "Leitura de Jornais em Sala de Aula" e dá outras providências.

ANGELO SANT'ANNA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1 - Fica criado o programa "Leitura de Jornais em sala de aula", no município de Sant'Ana do Livramento, através da Secretaria Municipal de Educação; Cultura e Desporto.

Art. 2º - O programa será desenvolvido a partir da promulgação desta lei, englobando as 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e de cursos especiais dos estabelecimentos que compõe a rede de ensino municipal.

Art.3º - Estarão em condições de participar do programa "Leitura de Jornais em sala de aula", todas as empresas que editam jornais com circulação diária e cobertura mínima equivalente em cada edição a 1.296 cm/cl de assuntos diversos, políticos nacionais, estaduais e municipais, com cobertura relacionada aos fatos do Município, inclusive de sua história.

Art.4º - O programa "Leitura de Jornais em Sala de Aula" terá por objetivo orientar os jovens para o exercício da cidadania, o que será feito através:

I. Da formação do hábito de leitura e convivência com o pluralismo de idéias;

II. Da estimulação do senso crítico;

III. Do conhecimento de assuntos que dizem respeito ao desenvolvimento da sociedade e do bem estar coletivo do indivíduo, sua história e tradições, direitos e deveres, necessidades e aspirações, resultando a indução e preparo para a sua participação na coletividade;

IV. Da vivência cultural e dos processos científicos e tecnológicos.

§ 1º - As empresas participantes do programa "Leitura de Jornais em sala de aula" se comprometerão a contribuir diretamente com o projeto e, desde

Scanned by CamScanner

.....

que as requisições não ultrapassem a 01 (uma) vez por semana deslocando o editor ou diretor para dar palestras atualizadas aos alunos sobre os temas em questão.

§ 2º - Para o bom desempenho do programa, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, criará em seus quadros no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta lei, uma equipe especial para orientar os professores nas respectivas escolas abrangidas pelo projeto.

Art.5º - Os estabelecimentos a que se refere o art 2º, disporão diariamente de um exemplar de jornal para cada dois alunos, sendo que este número poderá ser aumentado, para melhor alcançar os objetivos previstos.

Art 6º - O valor do investimento na aquisição dos jornais, estará contido dentro do percentual previsto no orçamento na aplicação na educação.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo a receber contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, tanto de direito privado, como de direito publico, para permitir o desenvolvimento do programa.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Educação do Estado, se houver interesse para estender a leitura dos jornais na sala de aula, nas escolas estaduais sediadas no município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de outubro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

ANGELO SANT'ANNA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner